

CONTRATO

CONTRATO: 20230034

PREGÃO ELETRONICO: Nº PE9/2021-054PMI

CONTRATO OBJETIVANDO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA/COZINHA E EDESCARTÁVEIS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SUPER BOX EIRELI

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV.14 DE JULHO, 12, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.077.102/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) BENJAMIN TASCA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 209.250.260-34, residente na RAMAL ROD.TRANSAMAZÔNICA. KM 03.

CONTRATADA: SUPER BOX EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.974.718/0001-90, estabelecida à AV 14 DE JULHO S/N, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EMERSON SANTOS AMORIM, residente na Travessa São Félix, n.º 58,, CENTRO, Itupiranga-PA, CEP 68580-000, portador do(a) CPF 032.221.908-60

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do PREGÃO Nº PE9/2021-054PMI, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 24/01/2022**, tudo constante no do qual passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

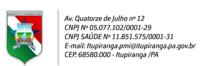
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão

2.1.1. Constitui objeto do PREGÃO Nº PE9/2021-054PMI : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA/COZINHA E EDESCARTÁVEIS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS. conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

2.2. Do Objeto deste Contrato:

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a: - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA/COZINHA E E





DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital oriundo do, CONFORME SEGUE:

2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103137	ESCOVA PARA VASO SANITARIO - Marca.: VALLE Escova para vaso sanitário com estojo plástico tufa em forma cilíndrica em haste plástica preenchida. cabeça, com 63 mm de comprimento, com fio sintéti formando diâmetro de 82mm e conjunto total de 350mm comprimento. Especificações:	ida Na .co	400,00	9,450	3.780,00
	Cor: Branco Suporte				
103507 103526 103532	redondo para escova ABRIDOR DE LATA EM INOX REFORÇADO - Marca.: VIEL PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS - Marca.: PANELUX PANO DE PRATO ESTAMPADO - Marca.: UNIÃO TEXTIL PANO DE COPA, PARA COZINHA, RESISTENTE,COM NO MINI 95% ALGODÃO, EM CORES CLARAS,MEDINDO APROXIMADAMEN	MO	10,00 5,00 150,00	5,250 139,500 3,600	52,50 697,50 540,00
103537	40X66 COPO DE VIDRO 300MI TRANSPARENTE - Marca.: NADIR	UNIDADE	150.00	3,550	532.50
	COPO DE VIDRO 300ML TRANSPARENTE - Marca.: NADIR PAPEL ALUMINIO EM ROLO -30CM X 100M - Marca.: GIOPAC BACIA DE PLASTICO RESISTENTE, COM TAMPA, DE 5 A 6 LTS - Marca.: ARQ PLAST				
103572	PILÃO P/TEMPERO DE ALUMINIO BATIDO - Marca.: CRISTAL PRATO DE VIDRO RASO - Marca.: NADIR BOTA DE BORRACHA (PVC)BRANCA CANO LONGO - Marca.: VU	UNIDADE	5,00	28,800	144,00
103607		PAR	50,00	38,840	1.942,00
	LCAFIEX Especificação: Bota PVC Industrial na cor branca, ca longo forrado internamente, com solado em PV reforçado e antiderrapante, calcanhar reforçado c	7C,			
	ranhuras que facilitam o descalce, estrias horizonta para facilitar o calce, tamanhos diversos.				
103623	RODO EM PLASTICO C/ BORRACHA (GRANDE) - Marca.: VA RODO GRANDE - 50CM BASE EM PLASTICO, C/ 02 BORRACHA MEDIDA MINIMA 50CM, CABO EM MADEIRA RESISTENTE, MEDI	AS,	250,00	8,650	2.162,50
103629	MINIMA 120CM. SABÃO DE COCO 200 G - Marca.: CLARIN SABÃO EM BARRAS DE 200G , COMPOSTO DE OLEO DE CO BABAÇÚ, HIDROXIDO DE SODIO, CARBONATO DE SODIO, CLORE	CO	400,00	1,750	700,00
103632	DE SODIO, BRANQUEADOR OPTICO E AGUA. SABÃO EM BARRAS PACOTE COM 5 UND - Marca.: SORRISO SABÃO EM BARRA GLICERINADO, PARA USO GERAL EM PACOTE 1KG, COM 5 UNIDADES DE 200 G		400,00	6,550	2.620,00
103641	SABONETE 90G - Marca.: YPE SABONETE EM PEDRA GLICERINADO- COMPOSIÇÃO/; SABÃO BA DE SODIO, ÁGUA, CARBONATO DE CALCIO, PERFUR GLICERINA, CLORETO DE SODIO, OLEO DE GIRASOL.	ſΕ,	200,00	1,050	210,00
103652	SACO PLASTICO PARA LIXO, USO EXCLUSIVO PARA LIX		15.000,00	2,590	38.850,00
	RESISTENTE CAPACIDADE DE 30 LITROS, EMBALAGEM: F PLASTICO CONTENDO 10 UNIDADES				
103657	SACO TRANSPARENTE 20KG - Marca.: CANELA Saco Plástico Transparente 40x60	UNIDADE	5.000,00		4.200,00
103681	Saco Plástico Transparente 40x60 TABUA DE PVC GRANDE - Marca.: MERCOPLAST CUSCUZEIRA DE 15CM - Marca.: ALUMINIO FACAO ESCOVA DE LAVAR ROUPA - Marca.: VALLE	UNIDADE	20,00	27,950	559,00 232,00
103711	ESCOVA DE LAVAR ROUPA - Marca.: VALLE	UNIDADE	400,00	2,100	840,00
	ESCOVA P/ LIMPEZA GERAL, MATERIAL PLASTICO, RETANGULA ERGONOMICA, TAMANHO MEDIO COM CEPINHO DE MADEIRA.	AR,			
	FACA P COZINHA C/LAMINA EM INOX DE 25 CM E CABO PLAS TICO - Marca.: TRAMOTINA				
103742	GARRAFA TERMICA 1 LITRO - Marca.: INVICTA MASCARA DESC. ANTI ALERGICA C/50 UND - Marca.: NOBRE REGISTRO PARA FOGÃO COM MANGUEIRA - Marca.: IMAR Caixa Termica tipo cooler 40 lts com alça - Marca.:	UNIDADE	50,00	18,950	947,50
104524	MASCARA DESC. ANTI ALERGICA C/50 UND - Marca.: NOBRE REGISTRO PARA FOGÃO COM MANGUEIRA - Marca.: IMAR	UNIDADE	10,00	28,500 26,950	269,50
117661	INVICTA		5,00	124,800	624,00
121407	(recipiente termoplástico) nas cores verde e vermelho FLANELA 28 X 48 CM FLANELA PARA LIMPEZA EM GERAL DO DIA-A-DIA - Marca.: TEXTIL		500,00	2,250	1.125,00
121409	FLANELA 28 X 48 CM FLANELA PARA LIMPEZA EM GERAL DIA-A-DIA. COM CAPACIDADE ABSORVENTE, PRODUZIDO EM 10 ALGODAO, PODENDO SER REUTILIZADO VARIAS VEZE EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM TAMANHO: 28X 48 CM. SABÃO EM PÓ, EMBALAGEM COM 1 KG - Marca: BEM TE VI SABÃO EM PÓ, EMBALAGEM COM 1 KG, PÓ GRANULADO HOMOGÊNEO, AROMA AGRADÁVEL. DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E INSTRUÇÕES	00% CS. UNIDADE E	500,00	6,840	3.420,00
121410	USO SABÃO EM PÓ EMB COM 1KG SABÃO EM PÓ, EMBALAGEM COM 500 g - Marca.: BEM TE VI	UNIDADE	1.000,00	3,450	3.450,00
121411	DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, INFORMAÇÕES DO FABRICAN E INSTRUÇÕES DE USO SABÃO EM PÓ EMB COM 500 gramas PANO CHÃO EM ALGODÃO ALVEJADO TIPO SACO PARA LIMPEZA	3	250,00	5,700	1.425,00





	- Marca.: UNIÃO TEXTIL PANO CHÃO EM ALGODÃO ALVEJADO TIPO SACO, PARA LIMPEZA,			
121412	DIMENSÕES APROXIMADAS DE 80 X 55 RODO 60CM, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO LEVE - Marca.: VALL UN	IDADE 150,00	9,950	1.492,50
	RODO 60CM, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO LEVE, BORRACHA DUPLA,	150,00	3,300	1.132,00
	CABO DE ROSCA EXTENSÃO 1,50 M			
121413	RODO DE MADEIRA 80 CM - Marca.: VALLE UN	IDADE 150,00	10,000	1.500,00
121422		IDADE 2.000,00	3,840	7.680,00
	SACO DE FIBRA NA COR BRANCA DIMENSÕES APROXIMADA DE 60			
	X 90 CM E CAPACIDADE DE 50 A 60 KG			
121434	LUVA DE VINIL DESCARTAVEL - G - Marca.: VOLK CA	IXA 30,00	49,500	1.485,00
	LUVA DE VINIL DESCARTAVEL SEM AMIDO TAMANHO G.			
	ANATOMICAS. APRESENTACAO EM CAIXA DE 100 UNIDADES.			
	ABERTURA COM PICOTE QUE FACILITE A REMOCAO DE CADA			
	UNIDADE. IDENTIFICACAO: NUMERO DE LOTE, FABRICACAO,			
101106	VALIDADE, REGISTRO NA ANVISA E RESPONSAVEL TECNICO.	20.00	10.450	272 50
121436	POTE PLASTICO COM TAMPA - 100 ML - Marca.: FC PA POTE PLASTICO TRANSPARENTE DESCARTAVEL COM TAMPA.	COTE 30,00	12,450	373,50
	CAPACIDADE 100 ML PARA DOCE. PACOTE COM 100 UNIDADES.			
101/07	POTE PLASTICO COM TAMPA - 250 ML - Marca.: CRISTAL C PA	COTE 50,00	22,500	1.125,00
121437	OPOS	COIE 50,00	22,300	1.123,00
	POTE PLASTICO TRANSPARENTE DESCARTAVEL COM TAMPA,			
	CAPACIDADE 250 ML PARA DOCE. PACOTE COM 100 UNIDADES.			
121440	PRATOS PLASTICOS PLASTICOS PARA MERENDA ESCOLAR M UN	IDADE 200,00	2,250	450,00
	arca.: MARMITA		-,	/
121442		IDADE 10,00	12,400	124,00
			•	,
			VALOR GLOBAL RS	92.252.50

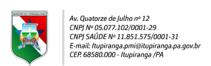
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto.

- 3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem de compra.
- **3.2.2.** O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **3.2.3.** O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:
 - **a. Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;
 - **b. Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.





- **3.2.4.** À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.
- **3.2.5.** Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.
- **3.2.6.** Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:
 - a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **b)** Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

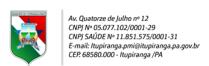
3.3.1. O objeto deverá ser realizado, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da CONTRATANTE de segunda a sexta, em horário comercial, entre 08h00minh as 12h00minh e 14h00minh as 18h00minh, ou em outro local indicado pelo órgão gestor conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto.

3.4.1. Ficará designado (a) o (a) responsável pela fiscalização do Contrato o(a) servidor(a), o(a) Sr(a) indicado pelo gestor responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **4.1.** A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- **4.2.** O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.
- **4.3.** A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.





- **4.4.** Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;
- **4.5.** Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.
- **4.6.** A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;
 - b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;
- **4.7.** No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

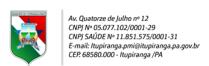
5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- **6.1.** As partes atribuem a este Contrato o valor total de R\$ 92.252,50 (noventa e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).
- **6.2.** No preço acordado estão inclusas todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (fretes), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestos das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- **7.2**. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- **7.2.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



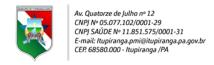


- **7.2.2.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- **7.2.3.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- **7.3.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- **8.1.** O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2023, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.
- **8.2.** O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.
- **8.3.** Ficará designado (a) o (a) responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o (a) servidor (a), o(a) Sr (a) indicado pelo gestor(a) responsável, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **8.4.** A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **8.5.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- **8.6.** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



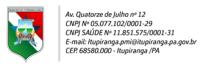


9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os itens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de compras/serviço e nota de empenho;
- b) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c) Trocar/substituir/complementar pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os bens/serviços caso venham a ser recusados no ato de recebimento;
- d) Prestar assistência técnica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- f) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- **g)** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- h) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- i) Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;
- j) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- **k)** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- l) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- **b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;





- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

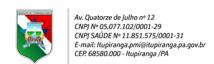
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- **10.1.** À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, conforme disposto:
- I Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
 - a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
 - c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
 - d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
 - a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
 - **b)** Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
 - c) Por inexecução total injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
 - d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
 - e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

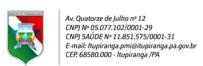
A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei 10.5250/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:





- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7° da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
 - a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) Cometer fraude fiscal;
 - d) Não mantiver a proposta;
 - e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo.
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- **10.1.1.** Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- **10.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei 8.666/93.
- **10.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- **10.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 10.1 são da competência da Contratante.
- 10.6. A sanção prevista no item V do item 10.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura





de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

- **10.7.** As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

- **11.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- **11.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

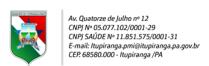
- **13.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **13.2.** Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia.

(quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- **14.1.** A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Administrativo e do Instrumento Contratual.
- **14.2.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.





14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico Nº PE9/2021-054PMI**
- **15.2.** Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- **15.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de ITUPIRANGA PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **15.4.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, bem como na Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- **15.4.** E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ITUPIRANGA - PA, 24 de Janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA CNPJ(MF) 05.077.102/0001-29 CONTRATANTE

> SUPER BOX EIRELI CNPJ 08.974.718/0001-90 CONTRATADO(A)